



I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização, sob o código 51.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza
Rayanne Maia Pinheiro
Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior



Problema Resumido

O contrato vigente de consultoria, inspeção e acompanhamento de obras públicas no Município de Solonópolis/CE encontra-se em fase de encerramento, sendo necessária nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços, evitando a descontinuidade e prejuízos à gestão das obras.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O apoio técnico à fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis/CE decorre da necessidade de qualificar, padronizar e subsidiar as decisões e registros da fiscalização, contribuindo para que a execução das obras públicas ocorra em conformidade com os projetos, memoriais, especificações, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e condições pactuadas, inclusive quanto a prazos, medições, qualidade e custos.

No cenário atual, as obras públicas em execução no município demandam acompanhamento permanente e uma rotina técnica estruturada. Esse acompanhamento requer, além da verificação física do avanço dos serviços, subsídios técnicos para análise de conformidade, orientação quanto a procedimentos, interpretação de documentos técnicos, avaliação de não conformidades, apoio na conferência de medições, e organização de evidências e registros necessários à adequada gestão contratual. Sem esse apoio especializado, aumentam-se as chances de inconsistências técnicas e documentais, o que pode resultar em atrasos no cronograma físico-financeiro, controvérsias na execução, serviços realizados em desconformidade com o projeto básico, glosas, aditivos indevidos e outros riscos à eficiência e à economicidade da contratação pública.



Ademais, o suporte técnico especializado é relevante para fortalecer a atuação do fiscal e do gestor do contrato quanto às exigências de alimentação e gestão de informações em sistemas e plataformas de acompanhamento, bem como à elaboração e conferência de relatórios, pareceres e registros técnicos, incluindo aqueles necessários para monitoramento, transparência e eventual prestação de contas perante órgãos de controle e instituições financiadoras. A ausência de apoio qualificado pode acarretar dificuldades operacionais, aumento de riscos de inconformidade documental e prejuízos financeiros ao município, inclusive por falhas em registros e evidências técnicas que embasam decisões administrativas.

Portanto, o assessoramento técnico mostra-se essencial para assegurar suporte contínuo e especializado às rotinas de fiscalização, contribuindo para a boa execução das obras, para a mitigação de riscos técnicos e administrativos e para a adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo que os empreendimentos de interesse coletivo sejam entregues com qualidade, eficiência e aderência às necessidades da população de Solonópolis.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada.

- Vantagens:

- Expertise técnica: Empresas especializadas possuem profissionais com experiência e formação na área, assegurando qualidade na fiscalização.
- Capacidade de adaptação: Maior foco na adequação das metodologias de fiscalização às especificidades do projeto e obra em questão.
- Suporte técnico contínuo: oferece suporte durante todo o período contratual, além de relatórios periódicos sobre a evolução das obras.
- Maior capacidade de atendimento simultâneo a diferentes frentes de obra, com possibilidade de alocação de equipe conforme a demanda, reduzindo riscos de descontinuidade do serviço.
- Continuidade operacional mais robusta, pois eventual afastamento de um profissional pode ser mitigado pela substituição interna da contratada, mantendo a execução do serviço.

- Desvantagens:

- Custo superior ao da contratação de profissionais pessoa física, devido à estrutura administrativa da empresa, encargos indiretos e composição de equipe.
- Dependência: A gestão da obra pode depender muito da empresa contratada, o que pode impactar a autonomia do município.
- Tempo de mobilização: Pode haver um prazo maior para a efetiva implementação dos serviços, dependendo da contratação e organização interna da empresa.

2. Contratação de profissional pessoa física.

- Vantagens:

- Redução de Custos: Geralmente, profissionais autônomos apresentam valores mais competitivos por não possuírem os custos fixos associados a empresas.
- Flexibilidade: Facilidade em ajustar as horas trabalhadas e os termos contratuais conforme a necessidade do município.
- Agilidade na contratação: Muitas vezes, é mais rápido concluir a contratação de profissionais independentes.



- Desvantagens:

- Menor suporte: Profissionais autônomos podem oferecer menos suporte técnico e estrutura organizacional, dificultando a continuidade durante ausências.
- Limitação em abrangência: Um único profissional pode não ser suficiente para atender a todas as demandas de fiscalização simultaneamente, resultando em uma capacidade limitada de escala, pois o atendimento simultâneo a várias obras pode ser restrito à disponibilidade do profissional, exigindo redimensionamento ou contratações complementares.
- Maior vulnerabilidade à descontinuidade por fatores pessoais (afastamentos, indisponibilidades, acúmulo de demandas), podendo comprometer a cobertura da fiscalização quando houver múltiplas frentes ou picos de atividade.
- Dependência elevada de um único profissional, o que pode concentrar riscos de desempenho.

3. Execução direta pelo Município

Neste regime de execução, a Administração executaria os serviços de assessoramento técnico por meio de seu quadro de pessoal.

Análise: A execução direta dos serviços de mostra-se inviável sob o aspecto técnico-operacional em razão da ausência de corpo técnico especializado com a qualificação técnica exigida, para atender a todas as demandas de simultaneamente, razão pela qual esta solução resta prejudicada.

Análise comparativa:

- A contratação de empresas especializadas oferece alta qualidade e suporte, mas com custo mais elevado em relação às demais soluções e com maior dependência.
- Profissionais autônomos apresentam custo mais reduzido e flexibilidade, porém menor suporte técnico e risco de inexperiência.
- Formar uma equipe interna promove o controle e conhecimento específico, no entanto exige um período considerável de capacitação e investimento.

A escolha ideal levará em consideração o perfil da contratação e a disponibilidade orçamentária do município, bem como a importância da continuidade e eficiência na fiscalização durante a transição entre contratos.

Diante do cenário apresentado, com iminente encerramento do contrato vigente, existência de obras públicas em andamento e necessidade de fiscalização contínua, técnica e documentalmente robusta, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria, inspeção e acompanhamento de obras (Solução 1) se mostra, em termos comparativos, a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança administrativa da execução contratual.

Em primeiro lugar, destaca-se a expertise técnica inerente a empresas especializadas, que usualmente dispõem de profissionais com formação e experiência na área, favorecendo uma fiscalização com maior rigor na verificação de conformidade com projetos, normas técnicas e procedimentos executivos. Além disso, essa alternativa apresenta capacidade de adaptação metodológica, permitindo ajustar rotinas de acompanhamento, instrumentos de controle e formas de registro às especificidades de cada obra, o que é especialmente relevante quando há diversidade de frentes e etapas construtivas em paralelo. Soma-se a isso o suporte técnico contínuo, com oferta de acompanhamento ao longo de todo o período contratual e produção de relatórios periódicos sobre a evolução das obras, reforçando a rastreabilidade, a transparência e a consistência dos registros necessários à boa gestão e à prestação de contas.



Outro aspecto decisivo é a capacidade de atendimento simultâneo a diferentes frentes de obra, com possibilidade de alocação da equipe conforme a demanda, reduzindo riscos operacionais em momentos de maior intensidade de execução, evitando lacunas no acompanhamento e diminuindo a probabilidade de descontinuidade do serviço, risco que, na fiscalização de obras públicas, pode repercutir em atrasos, impropriedades e fragilização do controle da aplicação dos recursos.

Em comparação, embora a contratação de profissional pessoa física (Solução 2) possa apresentar redução de custos, flexibilidade, ela tende a oferecer menor suporte estrutural e maior exposição à descontinuidade. A fiscalização concentrada em um único profissional implica limitação de abrangência para atender múltiplas demandas simultâneas, podendo exigir redimensionamentos ou contratações complementares. Além disso, há maior vulnerabilidade a fatores pessoais como afastamentos, indisponibilidades e acúmulo de demandas, o que pode comprometer a cobertura em períodos críticos e elevar a dependência de um único profissional, concentrando riscos de desempenho e de entrega tempestiva de relatórios e validações.

Assim, considerando a criticidade da fiscalização para garantir conformidade técnica, regularidade da execução e robustez documental, bem como a necessidade de evitar descontinuidade e de manter capacidade operacional diante de múltiplas frentes, a contratação de empresa especializada (Solução 1) se configura como a alternativa que melhor responde ao interesse público no caso concreto, por oferecer maior segurança de continuidade, capacidade de escala e suporte técnico permanente ao longo da execução das obras.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da contratação de uma empresa especializada para prestar consultoria técnica visando o apoio à fiscalização e à gestão da execução de obras públicas para a Prefeitura Municipal de Solonópolis é embasada em uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

No aspecto técnico, a seleção de uma empresa devidamente habilitada por conselho regional competente que com disponibilidade de profissionais suficientes à execução dos serviços é fundamental. A experiência prévia no acompanhamento de projetos similares, além do conhecimento das normativas e procedimentos relacionados à aplicação de recursos federais, aumenta a probabilidade de execução exitosa das atividades. Profissional(is) habilitado(s) e experiente(s) na área proporciona(m) um acompanhamento qualificado, minimizando riscos e garantindo a conformidade com as exigências legais e técnicas. A compatibilidade das rotinas desse profissional com os sistemas federais utilizados pelo município assegura a integridade dos processos, promovendo maior transparência e controle nos gastos públicos.

Em relação aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada facilita a implementação das ações de fiscalização. Esse tipo de serviço vem com uma estrutura já organizada para oferecer suporte contínuo, o que implica em uma curva de aprendizado reduzida e na capacidade de adaptação às particularidades locais rapidamente. Além disso, a especialização garante acesso a ferramentas e tecnologias desenvolvidas especificamente para este fim, melhorando a eficiência do acompanhamento e permitindo uma identificação mais célere de problemas ou desvios no planejamento das obras.

A vantajosidade econômica dessa solução se destaca na análise de custo-benefício, onde a contratação de uma empresa especializada pode gerar economias consideráveis a longo prazo. Embora o investimento inicial possa



parecer elevado, é importante considerar o retorno esperado por meio da prevenção de retrabalhos, desperdícios e atrasos, que muitas vezes comprometem a execução orçamentária. O monitoramento adequado das obras resulta em economia efetiva de recursos ao evitar problemas que poderiam levar a novos contratos e despesas adicionais para reparação de falhas. Dessa forma, a continuidade dos serviços se traduz não apenas em uma melhor gestão das obras, mas também em um uso mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se ao interesse da coletividade.

Assim, a escolha pela contratação de uma empresa do ramo não apenas atende à necessidade imediata da Prefeitura de garantir a continuidade dos serviços, mas representa uma decisão estratégica fundamentada em elementos técnicos, operacionais e econômicos que favorecem a boa gestão pública e o comprometimento com a qualidade e transparência nas obras realizadas no município.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. MÉTODOS DE EXECUÇÃO

1.1.2.1.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante a adoção integrada dos seguintes métodos, em caráter de assessoramento e suporte técnico à:

- a) Fiscalização presencial in loco, com acompanhamento direto da execução dos serviços;
- b) Fiscalização, voltada à conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações e normas da ABNT;
- c) Fiscalização administrativa e documental, com análise de registros, para subsidiar medições, relatórios e comunicações formais;
- d) Fiscalização preventiva e corretiva, com identificação antecipada de não conformidades e orientação técnica à contratada da obra;
- e) Fiscalização físico-financeira, com verificação da compatibilidade entre o avanço físico da obra e os desembolsos realizados.

1.1.2.2. ROTINAS OPERACIONAIS

1.1.2.2.1. As rotinas operacionais dos serviços compreenderão, no mínimo, atividades de assessoramento e suporte técnico no(a):

- a) Acompanhamento técnico periódico em visitas e verificações em campo;
- b) Conferência da correta aplicação de materiais e métodos construtivos;
- c) Verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) Controle da qualidade dos serviços executados;
- e) Subsídio ao registro das atividades em diário de obras, mediante elaboração de apontamentos, minutas e consolidação de informações, quando for o caso;
- f) Subsídio para emissão de relatórios técnicos circunstanciados;
- g) Registro fotográfico das etapas executadas;
- h) Subsídio na elaboração de recomendação técnica à empresa executora da obra;
- i) Preparação da comunicação formal de irregularidades, quando identificadas;
- j) Monitoramento do atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais para adoção das providências cabíveis.

1.1.2.3. ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



1.1.2.3.1. Etapa Inicial

- a) Apoio técnico na análise detalhada dos projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas;
- b) Apoio técnico verificação das ARTs/RRTs dos responsáveis técnicos;
- c) Apoio técnico na avaliação das condições iniciais do local da obra;
- d) Apoio ao alinhamento técnico com a Administração e a empresa executora, mediante elaboração de apontamentos e consolidação de informações, quando for o caso;
- e) Elaboração de relatório técnico inicial.

1.1.2.3.2. Etapa de Acompanhamento da Execução

- a) Apoio técnico à fiscalização contínua da execução dos serviços;
- b) Apoio técnico na verificação dos quantitativos executados;
- c) Apoio técnico no acompanhamento do cumprimento dos prazos;
- d) Subsídio ao registro de ocorrências relevantes;
- e) Análise técnica das medições mensais com emissão de relatório de conformidade, quando for o caso, para subsidiar a conferência, glosa e ateste;
- f) Assessoria e consultoria técnicas na alimentação e acompanhamento dos sistemas federais, quando aplicável, especialmente SIMEC e SISMOB, conforme a natureza da obra;
- g) Subsídio na elaboração de relatórios técnicos mensais ou sempre que solicitado.

1.1.2.3.3. Etapa de Conclusão

- a) Apoio técnico à fiscalização dos serviços finais;
- b) Assessoramento e apoio técnico na verificação da correção de pendências;
- c) Apoio técnico no recebimento provisório e definitivo da obra;
- d) Emissão de relatório técnico final de apoio à fiscalização.

1.1.2.4. TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS UTILIZADAS

1.1.2.4.1. A empresa contratada deverá utilizar ferramentas e tecnologias adequadas à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) Sistemas eletrônicos de acompanhamento de obras;
- b) Planilhas eletrônicas para controle físico-financeiro;
- c) Diário de obras físico ou digital para subsídio ao registro de ocorrências e apontamentos;
- d) Registro fotográfico digital;
- e) Softwares de leitura e análise de projetos (CAD ou similares);
- f) Sistemas federais de monitoramento e prestação de contas, tais como SIMEC e SISMOB, conforme exigências vinculadas à obra/contrato acompanhado e às normas do órgão concedente/financiador.

1.1.2.5. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

- a) Assessoria técnica na preparação de notificações técnicas e orientações formais;
- b) Elaboração de relatórios técnicos mensais;
- c) Registro e acompanhamento de não conformidades;
- d) Verificação do cumprimento das normas legais, técnicas, ambientais e trabalhistas;
- e) Apoio técnico à Administração na tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

1.1.2.6. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE



- a) Apoio técnico à fiscalização presencial: realizada de forma contínua, com visitas periódicas às obras, conforme cronograma e complexidade dos serviços;
- b) Relatórios técnicos: periodicidade mínima mensal, podendo ser emitidos relatórios extraordinários sempre que necessário;
- c) Medições: análise técnica a ser realizada mensalmente, acompanhando o avanço físico da obra para subsidiar a conferência, glosa e ateste;
- d) Atualização de sistemas federais: conforme exigências específicas de cada obra e dos respectivos convênios ou contratos de repasse;
- e) Registros fotográficos: realizados de forma contínua, em todas as etapas relevantes da obra.

1.1.2.7. PADRÃO DE DESEMPENHO ESPERADO

16.1.2.7.1. A execução dos serviços deverá assegurar:

- a) Qualidade técnica da fiscalização;
- b) Conformidade da obra com os projetos e normas;
- c) Correta aplicação dos recursos públicos;
- d) Prevenção de falhas, atrasos e retrabalhos;
- e) Transparência, rastreabilidade e segurança das informações;
- f) Atendimento pleno ao interesse público.

1.1.2.8. A Contratada deverá manter os profissionais indicados durante toda a execução contratual, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração, devidamente justificada e acompanhada da comprovação de equivalência ou superioridade técnica do substituto.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 1.2. Os serviços serão prestados nos locais de execução das obras públicas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Solonópole/CE e, quando necessário, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atividades técnicas e administrativas correlatas.
- 1.3. A execução ocorrerá em horário compatível com o expediente administrativo do Município, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para atendimento presencial sempre que necessário, conforme as demandas da fiscalização e o cronograma das obras, sem ônus adicional para a Administração.

Materiais a serem disponibilizados

- 1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e recursos humanos necessários à adequada fiscalização das obras, incluindo, quando aplicável, equipamentos de informática, meios de comunicação, materiais de escritório, transporte, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais insumos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.
- 1.5. A Contratada será responsável pela manutenção, substituição e atualização dos materiais utilizados, sempre que necessário, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Administração.

A contratação deverá garantir capacidade de atendimento simultâneo às diversas obras e frentes em execução, conforme a evolução e a criticidade das etapas, de modo a reduzir riscos de descontinuidade e assegurar cobertura adequada de fiscalização. Também deverá prever mecanismos de substituição de profissionais por parte da contratada, em caso de impedimentos, preservando a continuidade da execução e a manutenção do padrão técnico.

A solução se orienta, portanto, à obtenção de uma fiscalização técnica, contínua e documentada, apta a assegurar que as obras públicas municipais sejam executadas com observância dos projetos, normas e condições



pactuadas, com suporte à boa aplicação dos recursos públicos e à manutenção da regularidade administrativa durante toda a execução contratual.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A continuidade dos serviços de assessoria e consultoria compreendendo o apoio técnico na fiscalização, no acompanhamento e na inspeção de obras públicas é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade técnica das obras e o cumprimento dos prazos contratuais no Município de Solonópolis/CE. Considerando o encerramento do contrato vigente, torna-se necessária a definição de requisitos objetivos para a nova contratação, de modo a garantir eficiência, regularidade e padronização na execução dos serviços.

1. Requisitos Funcionais e Operacionais

A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.1. Possuir conhecimento comprovado da legislação aplicável às contratações públicas e à execução de obras, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das normas técnicas da ABNT e regulamentos correlatos.

1.2. Disponibilizar equipe técnica para atendimento presencial contínuo durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, assegurando integração entre fiscalização, gestão contratual e demais setores envolvidos.

1.3. Elaborar relatórios técnicos periódicos e circunstanciados de apoio à fiscalização acerca do andamento das obras, contendo, no mínimo, análise físico-financeira, conformidade técnica e registro fotográfico, com periodicidade mínima mensal, admitida a emissão extraordinária sempre que necessário.

1.4. Garantir capacitação técnica contínua da equipe designada, assegurando atualização permanente em normas técnicas, diretrizes de fiscalização e boas práticas de gestão pública.

1.5. Assegurar sigilo, confidencialidade e integridade das informações acessadas, produzidas ou tratadas no âmbito da fiscalização, observando-se os princípios da segurança da informação e da proteção de dados.

1.6. Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, nem de cooperativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Será exigido comprovação de índices econômico-financeiros mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), como medidas de mitigação dos riscos da contratação, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-Financeira

O licitante vencedor deverá apresentar documentação de habilitação em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação técnica, nos termos abaixo definidos.

3. Qualificação Técnica

3.1. Capacidade Técnico-Operacional



3.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

3.1.2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

- a) 01 (um) profissional engenheiro civil ou arquiteto, que atuará como responsável técnico e coordenador dos serviços, com experiência comprovada em atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- b) 01 (um) profissional engenheiro civil ou arquiteto, que atuará como profissional de apoio técnico, participando das atividades de acompanhamento, fiscalização, medições, relatórios e demais rotinas operacionais vinculadas ao objeto.

3.2. Capacitação Técnico-Profissional

3.2.1. Apresentar profissional Responsável Técnico de nível superior na área de ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, acompanhado de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, comprovando atuação efetiva como fiscal, supervisor ou responsável técnico (ou função equivalente) em serviços de fiscalização de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto, contemplando, obrigatoriamente, experiências em:

- **Urbanização de vias;**
- **Barragem de terra;**
- **Pavimentação asfáltica;**
- **Construção de estradas vicinais;**
- **Pavimentação em piso intertravado de concreto;**
- **Edificações;**
- **Sistemas de abastecimento de água.**

Para aceitação, a(s) CAT(s) deverá(ão):

- Identificar o contratante e o objeto fiscalizado;
- Evidenciar atuação em fiscalização, e não apenas em execução ou projeto;
- Apresentar descrição compatível com os serviços exigidos;
- Estar válida(s) e regularmente registrada(s) no CREA e/ou CAU.

3.2.2. O profissional Responsável Técnico deverá comprovar **experiência técnica em fiscalização de obras associadas ao uso de sistemas federais de monitoramento**, mediante:

- CAT(s) emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, ainda que sem registro de atestado, demonstrando participação em fiscalização, supervisão ou gestão técnica; e
- Declaração ou atestado emitido pelo ente contratante informando utilização dos sistemas SIMEC, SISMOB, SICONV e TRANSFERE GOV em serviços de fiscalização de obras.

Justificativa técnica: a CAT comprova o vínculo do profissional com a atividade fiscalizada, enquanto a declaração do contratante comprova a rotina operacional de alimentação e monitoramento dos sistemas federais, prática essencial em obras com recursos de transferências e convênios.

3.2.3. O profissional responsável técnico indicado deverá integrar o quadro técnico da empresa licitante, mediante comprovação por documentação legalmente aceita, tais como:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato social ou alterações contratuais, no caso de sócio ou sócio-técnico;
- Contrato de prestação de serviços, com vigência compatível com o período contratual, acompanhado de comprovação de vínculo técnico junto ao CREA e/ou CAU, quando aplicável.
- Declaração de compromisso de vinculação futura firmada pelo profissional detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.



3.2.4. Não será admitida a indicação de profissional sem comprovação formal do vínculo com a empresa proponente.

3.2.5. O profissional responsável técnico apresentado no acervo de capacidade técnica anexado pela licitante deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de pessoa jurídica junto a entidade competente, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, salvo na hipótese de declaração de compromisso de vinculação futura, permitida em todos os casos a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2.6. A Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados ou certidões, inclusive cópia dos contratos que lhes deram suporte, quando solicitado pela Administração.

3.2.7. Os atestados ou certidões que não possuírem informações suficientes para análise poderão ser objeto de diligência.

3.2.8. A Contratada deverá manter ambos os profissionais durante toda a execução contratual, sendo vedada sua substituição sem prévia anuência da Administração, devidamente justificada e acompanhada da comprovação de equivalência ou superioridade técnica do substituto.

Esses requisitos visam assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra sob critérios técnicos claros e que atendam às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Solonópolis, evitando qualquer descontinuidade nos serviços de fiscalização de obras públicas.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Mês	12	R\$ 6.348,19	R\$ 76.178,28
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 6.348,19	R\$ 76.178,28
3	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	12	R\$ 6.348,19	R\$ 76.178,28
Valor Total					R\$ 228.534,84

Os preços foram estimados com base nos Contratos nº 202103161, 202103162 e 202103163, devidamente atualizados pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), garantindo a recomposição do valor monetário conforme os termos contratuais e a legislação vigente.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de ampliação da equipe técnica com a inclusão de dois profissionais — um responsável técnico e um profissional de apoio — o que impactará na composição do valor total da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quando da elaboração do Termo de Referência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação não será parcelada, pois a fiscalização de obras públicas demanda uma atuação contínua e integrada, essencial para garantir a qualidade e a conformidade das intervenções realizadas no município. A fragmentação dos serviços em parcelas poderia comprometer a fiscalização e o acompanhamento adequado, levando à possibilidade de falhas na gestão das obras e, consequentemente, prejuízos ao interesse público. Uma empresa especializada deve estar presente durante todo o ciclo da obra para assegurar que os padrões técnicos sejam mantidos, tornando a continuidade uma condição indispensável.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades operacionais, como a necessidade de diferentes equipes para distintas etapas da fiscalização, resultando em descontinuidade na gestão e perda de sinergia entre as fases do projeto. Essa quebra de fluxo de trabalho pode prejudicar a eficiência na identificação e solução de problemas emergentes, atrasando a execução e aumentando custos adicionais para o município. Portanto, a abordagem unificada proposta se mostra mais viável para atender às exigências técnicas da contratação.

Por fim, a eficiência da contratação será maximizada com a escolha de um só prestador de serviço, que compreenda integralmente os projetos em andamento e possua experiência acumulada nas obras fiscais anteriores. Com isso, haverá maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e a gestão orçamentária das obras, otimizando recursos públicos e assegurando a realização com transparência e responsabilidade. O não parcelamento elimina riscos inerentes à descontinuidade e garante que a administração pública mantenha elevados padrões de execução nas obras municipais.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para prestar os serviços pretendidos pela administração traz resultados esperados em termos de economicidade, otimizando os recursos disponíveis da Prefeitura Municipal de Solonópolis, garantindo que as obras sejam acompanhadas e executadas conforme os padrões exigidos, reduzindo o risco de retrabalho e desperdício de materiais. Isso significa que os investimentos realizados nas obras são melhor aproveitados, evitando gastos extras decorrentes de falhas na fiscalização, que poderiam levar a atrasos e necessidade de reestruturação das atividades.

Além disso, ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Prefeitura se beneficia da expertise técnica da equipe contratada, que já possui conhecimento das normas e rotinas dos sistemas federais aplicáveis aos projetos. Essa familiaridade com os processos não apenas acelera a execução das obras, mas também minimiza a possibilidade de erros administrativos e legais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficaz, dentro do orçamento previsto.

A otimização do uso de recursos humanos ocorre porque a empresa contratada agrega profissionais qualificados sem que a Prefeitura precise investir na formação de pessoal ou criar novas estruturas internas. Assim, os servidores municipais podem concentrar-se em outras atividades essenciais, aumentando a produtividade geral da administração. A alocação dos recursos materiais se torna mais eficiente, pois as equipes especializadas conseguem identificar e gerenciar as necessidades de insumos e equipamentos necessários para cada obra com precisão.



Por fim, a solução proposta não só assegura a continuidade dos serviços de fiscalização, mas também propicia um controle mais rigoroso sobre os gastos, resultando em maior transparência e prestação de contas com a sociedade. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em fiscalização de obras é uma decisão estratégica que potencializa a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para a boa gestão pública no município de Solonópolis.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a continuidade dos serviços de fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis/CE, é imperativo que a Administração adote uma série de providências específicas antes da celebração do novo contrato com a empresa especializada. A primeira medida relevante é a realização de um diagnóstico detalhado das necessidades atuais em relação à fiscalização das obras, considerando as particularidades de cada projeto vigente e as diretrizes estabelecidas nos convênios ou contratos com os órgãos federais. Essa análise permitirá identificar competências técnicas essenciais que a empresa contratada deve ter.

Adicionalmente, considerando a especificidade e a complexidade das obras a serem fiscalizadas, recomenda-se a elaboração de termos de referência detalhados, que definam claramente as atribuições do fiscal e da empresa contratada. Isso incluirá parâmetros técnicos a serem seguidos, garantindo assim que o trabalho de fiscalização se alinhe não somente aos padrões legais, mas também às expectativas da gestão pública local.

A capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão do contrato e na fiscalização das obras é outro ponto crucial. Deve-se avaliar a necessidade de treinamentos específicos sobre novas tecnologias ou metodologias de fiscalização, bem como sobre a legislação atual referente à gestão de contratos e à execução de obras públicas. Essa preparação técnica é essencial para que os servidores possam acompanhar de forma efetiva a performance da contratada e intervir quando necessário, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, é recomendável que a Administração estabeleça um plano de comunicação claro e regular entre os envolvidos no processo de fiscalização. A interação constante entre a equipe de fiscalização, a empresa contratada e outros órgãos públicos envolvidos garantirá que todas as partes estejam alinhadas quanto aos objetivos do contrato e às exigências legais, minimizando riscos de descontinuidade e prejuízos à gestão das obras.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida indica que não há a necessidade de realizar contratações adicionais antes dessa operação. A continuidade dos serviços de fiscalização de obras públicas no Município de Solonópolis pode ser efetivamente garantida pela empresa especializada, sem a exigência de outros contratos que interfiram diretamente nesse processo.

Embora possa haver situações ou serviços complementares em outras circunstâncias, como manutenção de instalações ou adequações prediais, essas demandas não estão intrinsecamente ligadas à execução das atividades de fiscalização propriamente ditas. Assim, a presença de uma empresa qualificada em fiscalização é suficiente para assegurar o adequado acompanhamento das obras, garantindo a conformidade técnica e legal dos projetos em andamento.



A ausência de contratações correlatas implica que todas as funções necessárias para a fiscalização das obras podem ser atendidas diretamente pela empresa contratada, evitando a dispersão de responsabilidades e facilitando a gestão do contrato. Portanto, a estratégia adotada concentra-se na eficiência e eficácia da fiscalização das obras, priorizando a especialização e a experiência da equipe técnica da empresa contratada, sem a necessidade de intervenções externas ou adjacentes que possam complicar ou retardar o processo de fiscalização.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços técnicos descritos neste Estudo Técnico Preliminar é, em regra, um serviço predominantemente intelectual e de baixa materialidade, porém pode gerar impactos ambientais associados sobretudo a deslocamentos, consumo de recursos (energia e papel), uso de equipamentos, e gestão de resíduos eventualmente gerados em atividades de apoio.

Na contratação é essencial considerar os possíveis impactos ambientais associados à execução dessa atividade e as respectivas medidas mitigadoras. Os impactos primários incluem o consumo excessivo de energia e recursos durante a fiscalização, produção de resíduos e a movimentação de pessoas e equipamentos, que podem gerar poluição ambiental.

Um dos principais impactos relacionados ao consumo de recursos pode ser mitigado por meio da adoção de soluções eficientes, como a utilização de tecnologia digital para relatórios e comunicações, com preferência por entregas digitais e gestão documental eletrônica.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à gestão de resíduos gerados durante o processo de fiscalização, que inclui documentos impressos e outros materiais. A implementação de práticas de logística reversa se faz pertinente nesse contexto, orientando sobre a reciclagem de papel e a destinação correta de materiais não mais utilizados, quando houver geração/substituição relacionada ao contrato. Promover o descarte adequado e a reutilização de materiais pode minimizar os impactos ambientais e colaborar com uma cultura de sustentabilidade dentro da administração pública.

A capacitação da equipe responsável pela fiscalização também é um fator relevante. A formação em práticas sustentáveis deve incluir orientações sobre modos de operação que privilegiem a redução de desperdícios de recursos e a adoção de práticas conscientes no local das obras. Dessa forma, é possível garantir que o trabalho de fiscalização não apenas cumpra seu papel de controle, mas também contribua para a manutenção dos padrões ambientais desejáveis.

Por fim, é recomendável a elaboração de um plano de comunicação que informe sobre as ações e práticas sustentáveis adotadas tanto na fiscalização quanto nas obras acompanhadas. Manter a transparência com a comunidade sobre os esforços realizados pode engajar os cidadãos e fortalecer a responsabilidade socioambiental em Solonópolis, promovendo uma consciência coletiva acerca da importância da preservação ambiental em todas as etapas do ciclo de vida das obras públicas.



CONCLUSÃO



As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, e, por se tratar de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, deverá ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.



JUSTIFICATIVAS

- DA ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a adequada definição da modalidade licitatória, do critério de julgamento e do modo de disputa, considerando-se as características do objeto, as condições do mercado fornecedor e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação de serviços de assessoria e consultoria descritos neste ETP possui natureza de serviço técnico especializado, com predominância intelectual, envolvendo análise técnica, verificação de conformidade com projetos e normas, acompanhamento físico-financeiro, registros, relatórios e atuação qualificada em campo. Tais características demandam avaliação adequada da capacidade de execução, inclusive quanto a metodologia, organização da equipe e procedimentos de controle, pois impactam diretamente a qualidade da fiscalização e a mitigação de riscos de desperdícios, atrasos e não conformidades.

Nesse contexto, a adoção da Concorrência mostra-se juridicamente e tecnicamente adequada, sobretudo porque a própria Lei nº 14.133/2021 veda o uso do pregão para contratações dessa natureza. Com efeito, o parágrafo único do art. 29 dispõe que o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, além de obras e serviços de engenharia, com exceção apenas dos serviços comuns de engenharia previstos em lei, o que afasta a utilização do pregão como modalidade para esse objeto.

Oportuno registrar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da utilização da concorrência em objetos desta natureza:

“Além das obras e serviços especiais de engenharia, também está vedado o pregão para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. De acordo com o inciso XVIII do art. 6º, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes



e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição do inciso XVIII. (Disponível no link: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-10-abril-2021/29>)

Diante desse cenário, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção da **modalidade concorrência**, na forma **eletrônica**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXVIII c/c o parágrafo único do art. 29, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma eletrônica atende aos princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e transparência, ampliando o universo de potenciais licitantes, reduzindo custos operacionais, mitigando riscos de direcionamento e assegurando maior vantajosidade à Administração Pública.

- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente o **critério de julgamento por menor preço**, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e no art. 33, inciso I.

Considerando que a Administração elaborou orçamento estimado com base em referenciais oficiais e que o objeto apresenta padrão construtivo definido e homogêneo, o critério de **menor preço** revela-se o mais adequado ao caso concreto, por permitir julgamento objetivo, transparente e isonômico das propostas.

A adoção desse critério atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais favorável à Administração, sem prejuízo da qualidade técnica exigida no Projeto Básico.

Além disso, o valor estimado da contratação não alcança o piso legal definido no art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é admissível a adoção do critério de menor preço.

- DO MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Quanto ao modo de disputa, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 56, prevê a adoção dos modos **aberto**, **fechado** ou **combinado**.

No presente caso, a utilização do **modo de disputa aberto e fechado** mostra-se adequada, pois permite:

- Ampliação da competitividade por meio de lances públicos sucessivos;
- Preservação da estratégia final dos licitantes, com apresentação de propostas finais em momento sigiloso;
- Obtenção de propostas mais vantajosas, aliando competitividade e racionalidade econômica.

Dessa forma, o modo de disputa escolhido contribui para a eficiência do certame e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a legislação vigente.

- DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios constitui faculdade da Administração e deve ser avaliada à luz do interesse público. No presente caso, a vedação justifica-se pela ampla existência de



empresas individualmente aptas à execução dos serviços, bem como pela necessidade de facilitar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a responsabilização direta do contratado, reduzindo riscos operacionais e jurídicos.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a restrição à participação de consórcios quando o objeto puder ser executado satisfatoriamente por empresa única, sem prejuízo à competitividade, bem como em posicionamentos reiterados dos Tribunais de Contas Estaduais.

Da mesma forma, não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução dos serviços exige atuação técnica direta, contínua e sob coordenação operacional no local da prestação, o que pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, em afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa execução contratual, conforme entendimento consolidado do TCU.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, razoável e devidamente motivada, voltada à proteção do interesse público, à adequada execução dos serviços e à efetividade da fiscalização contratual.

- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

Considerando que o objeto contratado consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria classificados como serviços de engenharia, compreendendo o apoio técnico na fiscalização, no acompanhamento e na inspeção de obras públicas, cujas atividades são essenciais, permanentes e diretamente relacionadas à responsabilidade técnica do contratado, mostra-se juridicamente adequada a vedação à subcontratação.

A natureza do objeto exige atuação direta, contínua e integrada da empresa contratada, com presença técnica permanente no local da obra, emissão de relatórios, validação de medições, controle de qualidade e tomada de decisões técnicas que impactam diretamente a regularidade da execução contratual. A subcontratação dessas atividades comprometeria a rastreabilidade das responsabilidades, dificultaria a fiscalização, fragilizaria o controle administrativo e poderia gerar riscos à adequada execução dos serviços.

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é faculdade da Administração e pode ser vedada quando incompatível com o objeto ou com a boa execução contratual. No presente caso, a vedação se justifica pela necessidade de preservar a unidade técnica da fiscalização, assegurar a responsabilização direta da contratada e garantir a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços prestados.

Ressalte-se que a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional, razoável e devidamente motivada, voltada à proteção do interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução do contrato.

- DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021 introduziu relevantes inovações no procedimento licitatório, especialmente nas contratações de obras, como a previsão de fase de lances e negociação. Nesse contexto, verifica-se, não raras vezes, a apresentação de propostas inexequíveis ou a desistência injustificada por parte de licitantes que, após a etapa competitiva, deixam de manter as condições ofertadas perante a Administração.



A exigência de **garantia de manutenção da proposta** configura instrumento legítimo e adequado para assegurar a seriedade, o comprometimento e a idoneidade dos participantes do certame, contribuindo para a eficiência do procedimento licitatório e para a proteção do interesse público.

Tal exigência justifica-se, especialmente, pelos seguintes aspectos:

- a) **Redução de desistências imotivadas**, funcionando como mecanismo dissuasório à participação de licitantes aventureiros;
- b) **Seleção de empresas com capacidade econômico-financeira compatível**, reduzindo riscos de inadimplência;
- c) **Ressarcimento de eventuais custos administrativos** decorrentes da condução do certame, nos casos legalmente previstos;
- d) **Garantia do cumprimento das obrigações assumidas**, inclusive quanto à manutenção da proposta e assinatura do contrato;
- e) **Reforço à integridade e à segurança jurídica do procedimento licitatório**.

Dessa forma, a exigência da garantia de proposta encontra respaldo na legislação vigente e se mostra medida proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

- PARA EXIGÊNCIA DE INDICES CONTÁBEIS

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

“Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.(...)”.

Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que “é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro” (NBC TG 40 (R3)).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.



A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00: Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo “quanto maior melhor”, ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.

Índice de Liquidez Geral maior do que 1,00: Esse indicador trabalha com todos os ativos realizáveis e todos os passivos exigíveis, aglutinando os classificados de curto prazo com os de longo prazo. Portanto, é um indicador que mostra a capacidade de pagamento geral da empresa, servindo para detectar sua saúde financeira, no que se refere a liquidez de longo prazo da empresa. A liquidez geral retrata a saúde financeira de curto e de longo prazo da empresa. Revela, para cada R\$ 1,00 de dívidas totais (circulantes e de longo prazo), quanto a empresa registra de ativos de mesma maturidade (circulante + realizável a longo prazo). A liquidez geral também é considerada um índice do tipo “quanto maior melhor”.

Índice de Solvência Geral maior do que 1,00: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para cobrir as obrigações assumidas, perante terceiros, tanto de curto quanto de longo prazo, mediante a conversão em dinheiro de todos os seus bens e direitos, ou seja, em caso encerramento das atividades. Quando esse índice é inferior a um, representa que a empresa já possui passivo a descoberto, sendo desejável que seja superior a um. O índice é do tipo “quanto maior melhor”.

A análise dos índices especificados deve ser feita de forma conjunta para que se possa atestar que o licitante possui uma situação financeira equilibrada, pois uma situação financeira deficitária colocaria em risco a execução regular do contrato, expondo a Administração Pública e a sociedade a possíveis prejuízos de ordem financeira, operacional e social.

Cumpra ainda esclarecer que os índices contábeis exigidos pelo Município de Solonópolis coadunam-se com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame.

Ademais, ressaltamos que tal prática está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

SÚMULA TCU Nº 289: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.



ACÓRDÃO Nº 4120/17 - Tribunal Pleno Sobre a necessária justificação dos índices contábeis, já decidiu esta Corte: "(...) Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação." (Processo: 57268/11, Acórdão nº 6864/14 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Corregedor-Geral Ivan Lelis Bonilha, 06.11.2014).

São essas as justificativas que fundamentam a exigência de apresentação de índices contábeis, em valores usualmente adotados pela Administração Pública, para fins de comprovação da qualificação econômico financeira dos licitantes. de empresas nos processos licitatórios, protegendo os interesses dos órgãos públicos e dos recursos envolvidos.

- EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a contratação seja executada por empresa legalmente habilitada e por profissionais devidamente qualificados, capazes de garantir a adequada fiscalização das obras públicas, a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais.

O registro da empresa no CREA e/ou CAU comprova sua aptidão legal para o exercício das atividades objeto da contratação, assegurando sua submissão à fiscalização do respectivo conselho profissional. Já a exigência de responsável técnico com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto licitado por meio de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, garante que a fiscalização seja conduzida por profissional com vivência técnica suficiente para lidar com obras de diferentes naturezas e complexidades, mitigando riscos de falhas, atrasos, desperdícios de recursos e inconformidades técnicas.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de aptidão técnico-profissional deve restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, desde que guardem pertinência e proporcionalidade com o serviço a ser contratado.

No presente certame, considera-se como parcelas de maior relevância técnica aquelas relacionadas à fiscalização de obras nas seguintes tipologias:

- a) Urbanização de vias;
- b) Barragem de terra;
- c) Pavimentação asfáltica;
- d) Construção de estradas vicinais;
- e) Pavimentação em piso intertravado de concreto;
- f) Edificações;
- g) Sistemas de abastecimento de água.

Tais tipologias representam os principais e mais complexos objetos executados rotineiramente pela Administração Municipal, envolvendo elevado grau de responsabilidade técnica, diversidade de métodos construtivos, riscos estruturais, operacionais e financeiros relevantes, bem como impacto direto na segurança da população e na adequada aplicação dos recursos públicos.

A exigência de comprovação de experiência prévia nessas áreas justifica-se por constituírem o núcleo técnico essencial do objeto contratado, assegurando que o profissional indicado detenha capacidade comprovada para



fiscalizar obras de natureza compatível, prevenir falhas construtivas, garantir conformidade normativa e assegurar a regularidade física e financeira dos empreendimentos públicos.

Assim, a delimitação dessas parcelas como de maior relevância técnica atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de que o profissional responsável técnico também comprove experiência técnica em fiscalização, supervisão ou responsabilidade técnica de obras associadas ao uso rotineiro de sistemas federais de monitoramento é diretamente relacionada aos riscos do objeto, com impactos técnicos, financeiros e de prestação de contas.

A fiscalização de obras públicas, especialmente quando envolve recursos federais não se limita ao acompanhamento físico, mas exige, também, a verificação contínua de conformidade com projetos, medições, cronogramas bem como o registro de dados, evidências e relatórios em plataformas federais quando as obras são custeadas por transferências e programas da União.

Nessas situações, a inaptidão no uso das plataformas pode gerar inconsistências cadastrais, atrasos de medições, pendências de monitoramento e riscos de reprovação ou ressalvas na prestação de contas, com prejuízo direto ao interesse público. Dessa forma, a exigência resta justificada, pois busca assegurar que a contratada detenha experiência suficiente para garantir a continuidade, a qualidade da fiscalização e a boa gestão dos recursos públicos, mitigando os riscos associados à gestão de obras públicas.

A exigência de dois profissionais na execução dos serviços justifica-se pela necessidade de apoio técnico-operacional contínuo em campo, assegurando maior eficiência no acompanhamento diário das obras, conferência de medições, elaboração de registros e alimentação de sistemas de monitoramento, sem substituir a responsabilidade técnica do profissional pleno.

Importante destacar que as exigências de qualificação técnica foram estabelecidas de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, as exigências previstas atendem plenamente ao interesse público, na medida em que mitigam riscos de inadimplemento, asseguram maior confiabilidade técnica na execução dos serviços de fiscalização e contribuem para a boa governança, a regularidade das obras públicas e a proteção do erário.

- EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

A exigência de indicação de equipe técnica mínima composta por 01 (um) profissional responsável técnico/coordenador e 01 (um) profissional de apoio encontra fundamento na natureza do objeto, que demanda acompanhamento técnico contínuo, análise simultânea de atividades, emissão de relatórios, validação de medições e suporte operacional às decisões técnicas.

A definição de um profissional como responsável técnico visa assegurar a adequada coordenação dos serviços, a tomada de decisões técnicas de maior complexidade e a interlocução formal com a Administração, enquanto



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



o profissional de apoio técnico é necessário para garantir a execução das rotinas operacionais, inspeções, registros e apoio às atividades de campo, evitando sobrecarga funcional e riscos à qualidade dos serviços.

A exigência não se baseia em critérios meramente formais ou temporais, mas na necessidade objetiva de divisão de atribuições técnicas, compatível com o volume e a complexidade das atividades envolvidas, em consonância com o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da experiência do responsável técnico por meio de Certidão de Acervo Técnico ou documentos equivalentes assegura que a capacidade técnica exigida esteja vinculada à efetiva execução de serviços similares, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Solonópolis - CE,